



COLEGIADO DE CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - ICEA

RESOLUÇÃO COSI Nº 17

Aprova as normas relativas a aproveitamento de disciplinas cursadas em IES.

O **Colegiado do Curso de Sistemas de Informação** – COSI – do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas do *Campus* de João Monlevade, da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando a RESOLUÇÃO CEPE Nº 7325, de 25 de janeiro de 2018, resolve estabelecer as normas relativas a aproveitamento de disciplinas, descritas a seguir.

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta resolução, a aceitação de disciplinas cursadas nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º É facultativo ao discente solicitar o aproveitamento de estudos correspondente às disciplinas cursadas em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, anteriormente ao ingresso no Curso de Sistemas de Informação da UFOP.

§1º Disciplinas cursadas em outras IES, em período posterior ao ingresso do aluno na UFOP, serão consideradas como disciplinas isoladas e julgadas usando os critérios da Resolução CEPE nº 7.325, de 25 de janeiro de 2018.

§2º Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas posteriormente ao ingresso no Curso de Sistemas de Informação em outros cursos da UFOP, desde que exista uma equivalência com disciplinas da matriz curricular do curso de Sistemas de Informação.

§3º As disciplinas cursadas em outros cursos da UFOP posteriormente ao ingresso no Curso de Sistemas de Informação que não têm equivalências às disciplinas da matriz curricular deste Curso só serão aproveitadas como atividades extracurriculares, nos critérios estabelecidos pela Resolução COSI nº 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



Art. 3º O requerimento de aproveitamento de estudos deve ser entregue na Seção de Ensino, respeitando o prazo estabelecido pelo calendário escolar da UFOP, anexados os seguintes documentos: formulário de aproveitamento de estudos (Anexo I), histórico escolar que comprove as disciplinas cursadas e programa analítico das disciplinas.

Art. 4º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo discente poderá ser aceito se a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas forem compatíveis com as disciplinas equivalentes da matriz curricular do curso de Sistemas de Informação.

§1º Poderão ser aproveitados somente conteúdos disciplinares das disciplinas em que o discente tenha obtido aprovação.

§2º O discente poderá solicitar o aproveitamento do conteúdo de várias disciplinas para equivaler a uma disciplina da matriz curricular do curso de Sistemas de Informação.

§3º É vetado o aproveitamento de estudos fora da UFOP quando o discente já tiver sido reprovado em disciplina do curso de Sistemas de Informação, objeto de aproveitamento.

Art. 5º Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e dirimidos pelo Colegiado de Curso de Sistemas de Informação.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Sistemas de Informação, ficando revogada a Resolução COSI nº 8, de 27 de maio de 2011.

João Monlevade, 29 de junho de 2021.

George Henrique Godim da Fonseca
Presidente do Colegiado de Curso de Sistemas de Informação

